

PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2022

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Proposta de emenda modificativa

Alterem-se da redação dada ao Artigo nº 12 da Lei nº 9.537, de 1997, contida no Artigo 2º do Projeto de Lei nº 757, de 2022, passando a terem a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 1º O serviço de praticagem é atividade essencial, de natureza privada, cujo objetivo é garantir ~~o interesse público da~~ segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e a proteção ao meio ambiente.

§ 2º O serviço de praticagem ~~deve estar~~ estará permanentemente disponível, de forma a prover a continuidade e a eficiência do tráfego aquaviário.

§ 3º É dever do Estado garantir a adequada ~~e livre~~ prestação do serviço de praticagem nos termos desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se retornar ao texto anterior já analisado e constante no PL 877.

Face ao exposto solicitamos a anuência do Relator na acolhida desta emenda e consequentemente a aprovação de nossos pares.

